|  |
| --- |
| **Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2016** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS002440/2015 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 24/11/2015 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR072335/2015 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46218.018262/2015-71 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 09/11/2015 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** |
| SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;   E   SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO**  Os empregados que nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão a partir de 31 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2016 vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R$ 36,00** (trinta e seis reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.      **Parágrafo Primeiro**    Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 31 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2016 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R$ 27,00** (vinte e sete reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.    **Parágrafo Segundo**    Os empregados que nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão a partir de 31 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2016 vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R$ 40,00** (quarenta  reais ), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.    **Parágrafo Terceiro**    Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 31 de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2016 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R$ 32,00** (trinta e dois reaiss), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**  Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula primeira.  **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**  Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.    **Parágrafo Único**    Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**  Os empregados que trabalharem aos domingos e nos feriados referidos na cláusula primeira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subseqüente ao dia trabalhado.    **Parágrafo Único**    É obrigatória a concessão do repouso semanal coincidente com o domingo seja de, pelo menos, uma vez no período de 3 (três) semanas, exceto para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos, e os que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso mínimo de 01 (um) domingo por mês.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS**  Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 31 de outubro de 2015, exceto nos domingos em que se comemora os dias dos pais, mães, e nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, sexta-feira santa e 25 de dezembro.    **Parágrafo Primeiro**    A indenização prevista na cláusula segunda e seus parágrafos será assegurada para todos os empregados que trabalharem em uma jornada de 08 (oito) horas. Para os empregados que laborarem nos domingos e feriados em uma jornada inferior a 08 (oito) horas, fica assegurado que a indenização será proporcional ao número de horas.      **Parágrafo Segundo**      Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados , tais como segurança, vigilância e manutenção, e outros não perceberão a indenização prevista no “caput” e parágrafos da cláusula segunda deste instrumento.  **CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO**  Os domingos e feriados previstos na Cláusula Primeira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA NONA - MULTA**  Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas da presente convenção, uma multa no valor de R$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro e repassada aos empregados prejudicados.    **§** Primeiro: Em caso de reincidência, a multa será de R$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subseqüentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS**  Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:    a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;    b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e    c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.   |  | | --- | | ANTONIO JOB BARRETO  Procurador  SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS     JORGE OLIVEIRA  Presidente  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR072335_20152015_11_03T18_30_02.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. |